



Legislação citada

[Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril](#)
Estabelece normas relativas ao abono
de ajudas de custo e de transporte
pelas deslocações em serviço público
(Com as alterações introduzidas pelo
[Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de](#)
[dezembro](#) e pela [Lei n.º 64-B/2011, de 30](#)
[de dezembro](#))

Artigo 6.º
Direito ao abono

Só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 5 km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 20 km do mesmo domicílio.

Artigo 24.º
Uso do avião

A utilização de avião no continente tem sempre carácter excepcional, dependendo de autorização do membro do Governo competente.